

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020**

**Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no município de Jarinu/SP (Processo nº 115/16).**

### **Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:**

1. Por meio do Ofício CETESB nº 512/17/1E, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao "Centro Empresarial Espaço Gaia Théia" localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 12 de setembro de 2017, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 21 de fevereiro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017;
4. Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
5. Em 31 de julho de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
6. Em 13 de setembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2018;
7. Em 29 de outubro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2018;
8. Em 10 de dezembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
9. Em 27 de fevereiro de 2020, o empreendedor protocolou documentos complementares em atendimento ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
10. Em 14 de julho de 2020, o GT-Empreendimentos realizou a análise dos documentos complementares apresentados. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
11. Em 18 de agosto de 2020, a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em sua 101ª Reunião Ordinária, analisou as complementações apresentadas referentes ao item 01 (LI) disposto no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017, que trata de temática de sua atuação. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
12. As análises realizadas em 14 de julho e 18 de agosto resultaram no presente Parecer Técnico.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às considerações levantadas nos Pareceres Técnicos GT-Empreendimentos nº 07/2017 e nº 06/2018, relacionadas à Licença Prévia (LP) e à Licença de Instalação (LI). As complementações requeridas para a Licença de Operação (LO) no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017 não foram apresentadas até o momento.

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares apresentados pelo empreendedor com base nos 2 (dois) itens considerados como não atendidos, indicados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018, para a **Licença Prévia (LP)**, avaliou que:

1. Quanto ao item 1 que se refere ao detalhamento de alternativas para ampliação do emprego de águas de reúso, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado **atendido**. Sugere-se, em relação ao aproveitamento de águas pluviais, quando da solicitação da Licença de Operação (LO), que seja apresentada a estimativa do volume mensal de aproveitamento dessas águas, distribuído sazonalmente, considerando a área de contribuição, bem como o volume das bacias de retenção e a média de precipitação pluviométrica mensal, o que permitirá a previsão da disponibilidade hídrica mensal, reduzindo, desta maneira, a demanda de águas subterrâneas;
2. Em relação ao item 3, que se refere à apresentação de proposta de parceria com os produtores rurais da região próxima, a fim de fomentar boas práticas conservacionistas no meio rural, entendeu-se que o solicitado foi **atendido**.

Em relação aos itens referentes à **Licença de Instalação (LI)**, indicados no Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 07/2017, o GT-Empreendimentos avaliou que:

1. Quanto ao item 1, que trata de projeto de Centro de Educação Ambiental, considera-se que o solicitado **não foi atendido**. A complementação deve ser adequada e submetida a nova análise do GT-Empreendimentos, de forma a atender as disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014. Indica-se atenção especial aos seguintes aspectos:
  - (a) Apresentar diagnóstico socioambiental das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
  - (b) Identificar a equipe técnica responsável pelas ações do Programa de Educação Ambiental e os parceiros potenciais;
  - (c) Ampliar o público alvo considerando moradores da área de influência, funcionários e proprietários dos espaços condominiais;
  - (d) As ações devem envolver a participação ativa da comunidade interna e externa ao empreendimento, e considerar a bacia hidrográfica como unidade territorial para a realização dos processos, em consonância à Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015, que aprova a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;
  - (e) Apresentar as referências metodológicas adotadas, com detalhamento das atividades, e especificar os temas abordados, considerando questões comportamentais dos variados grupos sociais;
  - (f) Para monitoramento e avaliação do programa é recomendável a utilização da plataforma “Monitora EA”, que é parte do Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Projetos de Educação Ambiental;
  - (g) Detalhar as informações sobre o Centro de Educação Ambiental, identificando o processo de gestão e as estratégias para que as ações ocorram de forma continuada, demonstrando tal continuidade no cronograma de execução;
  - (h) Identificar os programas de educação ambiental que já estão sendo desenvolvidos na área de influência e especificar como será feita a interação com os eles.
2. Em relação ao item 2, que trata da disposição da infraestrutura hidráulica e elétrica do empreendimento com vistas à ampliação da arborização, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado **atendido**;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



3. Em relação ao item 3, que trata da ampliação das ações referentes aos recursos naturais, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado **atendido**.

## Conclusão

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA apresentaram diversas adequações, conforme solicitado, mas que, entretanto, não atenderam de forma integral às solicitações apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017, restando um item, de nº 1, referente à Licença de Instalação (LI), indicado no Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 07/2017, reiterando-se, desta forma, a necessidade de cumprimento ao item não atendido, bem como às considerações referentes à Licença de Operação (LO).

Comitês PCJ, 8 de setembro de 2020.

**Luiz Roberto Moretti**

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e  
Coordenador do GT-Empreendimentos